**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 015 - 2023**

**A:**

 **GO ATACADISTA LTDA**, cadastrada no CNPJ 44.060.520/0001-65, com sede na Avenida seiscentos, sn, quadra 10 modulo 01 sala 162, galpão azul, Bairro Terminal Intermodal da serra, CEP29.161-399, no Munícipio de Serra/ES, neste ato representada por seu proprietário a Sra. NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN, CPF 654.932.061-53.

**MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;** pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. **EMANUELY ANDRADE**, Matrícula 3341, Fiscal de Atas de Registro de Preço e Contratos,nomeado através do **Decreto 051/2023**, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

 Conforme a **PREGÃO ELETRÔNICO** **N°** **002/2023** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2023,** que ocorreu no dia 03 de Março de 2023, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a **Registro de preços para aquisição de aparelhos de climatização para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

**CONFORME A CLÁUSULA SEGUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**2.2**. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

***CONFORME A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos

art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência por escrito,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

 Conforme requisição **NAD** nº 6234/2023, encaminhado a empresa por e-mail no dia **15/08/2023**, foram requeridos os itens de Nº 01,02, emitida pelo Departamento de Compras, para atender as necessidades desta municipalidade.

De Acordo com o Edital do Processo Licitatório, bem com o Termo de Referência do mesmo, conforme foi Homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um Prazo Máximo de **10 (dez)** dias uteis para a entrega dos produtos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando o produto solicitado. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia **29 de agosto de 2023**. Totalizando 31 (trinta e um) dias de atraso.

 Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

 É de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023,** desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente a Vossa Senhoria. Para que no prazo de 05 (cinco dias útil) a contar do recebimento da presente, A REALIZE a entrega do produto, conforme solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 14 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Emanuely Andrade**

Fiscal de Atas de Registro de Preço

Decreto 051/2023.